DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 004/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre regulamentação da atribuição de aulas na rede municipal de ensino, com base nos artigos 79 e seguintes da Lei n 03/2010, Estatuto do Magistério Municipal".

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do município de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. O processo de atribuições de classes e/ou aulas para o ano letivo, obedecerá ao disposto neste regulamento.

Art. 2 º. Caberá à Comissão Municipal nomeada pela Portaria 17/2021, observadas as normas legais e respeitando-se as classificações dos docentes por campo de atuação, atribuir às classes e ou aulas nas Unidades Escolares do Município da seguinte forma;

I – Classificados na Unidade Escolar, respeitando-se a ordem de classificação, mediante verificação de documento hábil (anexo);

II –Classificados em outra Unidade Escolar da rede municipal de ensino, na condição de adido, conforme dispõe o artigo 83 e seguintes da Lei Complementar 03/2010;

III – Classificados em processo Seletivo para substituição temporária em caráter emergencial;

Parágrafo Único – Faculta a Comissão, respeitando a ordem de classificação, atribuir aulas de acordo com o perfil do profissional.

Art. 3º - A atribuição de aulas para substituições até 15 (quinze) dias sempre respeitará o campo de atuação do profissional e obedecerá a seguinte ordem:

I – Docente Efetivo classificados em outra Unidade Escolar da rede municipal de ensino, na condição de adido, conforme dispõe o artigo 83 e seguintes da Lei Complementar n º 03/2010;

II – Classificados em Processos Seletivo.

§ 1 º – Para atribuição de aulas que tratam os incisos I e II, fica dispensado a publicação de ato decisório de acúmulo de cargo.

§ 2 º - O docente que desistir da convocação para substituição por 3 (três) vezes consecutivas ficará impedido de substituir eventualmente durante o restante do ano letivo, exceto para os casos de falta de profissional.

§ 3 º - A convocação para atribuição de que trata o "caput", poderá ser realizada por telefone, mensagens para celular e-mail, sendo de inteira responsabilidade do docente manter seus dados atualizados nas secretarias das escolas e diretoria de ensino, quando tratar de professor de educação básica II (arte, educação física e inglês), visando atender situações e urgência evitando-se assim causar prejuízos aos alunos.

Art. 4 º A atribuição de sala/aulas em substituição superiores a 15 (quinze) dias obedecerá a seguinte:

I – Classificados em processo seletivo para substituição temporária em caráter emergencial, na qual somente surtirá efeitos legais após seguido as exigências abaixo:

a) Comparecimento na atribuição de aulas, nos termos do edital de atribuição especifico para o ato, publicado e ou afixado;

b) Apresentação de documentos requisitados pelo setor de pessoal, inclusive acúmulo de cargo e ou declaração negativa;

c) Nomeação para ocupar o cargo.

§ 1 º - Não havendo interesse na vaga o docente deverá comunicar por escrito sua desistência na vaga ora oferecida, sob pena de perder o direito de nova convocação durante o ano letivo.

§ 2 º - Após efetivada a atribuição de aulas ao docente, o mesmo não poderá desistir da sala atribuída para assumir outra licença em toda rede municipal de ensino, ainda que a segunda seja por período superior, primando garantir a continuidade do processo de aprendizagem dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017
www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

alunos, fazendo assim cumprir o que dispõe a Constituição Federal, Lei de Diretrizes Básicas da Educação e Lei Complementar 03/2010.

§ 3º. Para a atribuição de que trata o "caput" a convocação será feita ao docente melhor classificado no processo seletivo vigente, que ainda não tiver sido contratado.

Art. 5º. O docente que no momento da atribuição de aulas estiver de licença, afastado ou declarado inapto após exame admissional, não poderá assumir o cargo, exceto para licença maternidade, ficando preservado seu direito de nova convocação em eventual atribuição.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer atribuição de aulas em caráter temporário será convocado o professor melhor classificado no processo seletivo de acordo com o campo de atuação que ainda não tiver firmado contrato como Município no exercício.

Art. 6º. O docente que estiver ministrando aulas em caráter de substituição só poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo do vencimento nos casos previsto na Constituição Federal e artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo para tanto avisar antecipadamente a secretaria da escola e apresentar documento comprobatório no primeiro dia útil que retornar ao trabalho, sob pena de sofrer sanções cabíveis.

§ 1 º - Para as faltas não elencadas na legislação supracitada o docente fica obrigado a: avisar com antecedência e em horário de funcionamento da secretaria sua ausência e não fará jus aos vencimentos e demais vantagens relativas ao dia da falta e o domingo subsequente. Na falta de comunicação da ausência caberá a aplicação do artigo 482, "e" e "h" da CLT.

Art. 7 º. A decisão sobre acúmulo de cargo obedecerá ao previsto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes Bases da Educação e CLT.

Art. 8º. O recurso administrativo referente ao processo de atribuição de aulas não terá efeito suspensivo, salvo se por decisão judicial, devendo ser interposto no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata de atribuição, encaminhados ao Dirigente Municipal de Educação.

Art. 9º. Nos casos omissos será observado as demais normas sobre a matéria, ainda que de outra esfera de governo, obedecendo rigorosamente sua hierarquia.

Art. 10º.Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 27 de janeiro de 2.021.

Assinado original

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 16/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA THAYSA DOS SANTOS OLIVEIRA,** portadora do RG n. º 47.163.873-0, para responder pelas competências e atribuições do cargo de Assistente de Diretor de Escola, desempenhando suas funções na Creche Municipal Aristilia Daun Kemp e Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Zulmira Cação Pereira, fazendo jus ao salário correspondente ao cargo conforme o previsto na Lei Complementar n º 003/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

II A jornada semanal de 40 (quarenta) nos termos do artigo 17 da lei Complementar n º 03/2010.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio, 26 de janeiro de 2.021.

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Portaria nº 17/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, etc..

RESOLVE:

Artigo 1° - INSTITUIR Comissão Municipal de Atribuição de Aulas para junto com a Direção Escolar acompanhar as atribuições na rede Municipal de Ensino, com base na Lei Complementar nº 03/2.010, Decreto nº 004/2.021 e legislações afins em vigência, conforme segue:

Presidente: Suely Margaret Casagrande Bossoni – Dirigente Municipal da Educação.

Vice-Presidente: Vera Lucia dos Santos Oliveira – Assistente de Direção Escolar.

Membros:

Maria Thaysa dos Santos Oliveira – Assistente de Direção Escolar

Cristiane Andrea Grandizoli – Psicopedagoga

Liliane Pessoa Soldeira – Psicóloga

Artigo 2° - É defeso atuar como membro dessa Comissão aqueles que tiverem interesse pessoal, envolvimento emocional ou relação de parentesco com o professor cuja classe será atribuida, visando o efetivo resguardo do grande predicado da imparcialidade.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio, 27 de janeiro de 2.021.

Assinado original

:- Cleber Menegucci -:

Prefeito Municipal